Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.147, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sôbre empréstimo de estabelecimento bancário.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autôrizado a contrair empréstimo nos Estabelecimentos Bancários, desta cidade de Laranjal Paulista, até a importância de Cr.$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertos com os recursos proveniente da operação de crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará êm vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista,10/dezembro/1971

José Thomé
Sec. Geral

Registrada as fls. 177 do livro de registro de Leis nº 8, nesta data.-.-.-.-.-
Laranjal Pta.,10/12/1971

Benjamin Sposito.
Escriturario.